LEI Nº 0181 /2005

Dispõe sobre a alteração da duração do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para 09 (nove) anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Trairi – CE, e apoiado no art. 24, inciso IX da Constituição Federal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A duração do Ensino Fundamental, a partir do corrente ano de 2005 será de 09 (nove) anos consecutivos.

Art. 2º - O ano letivo a ser acrescentado ao que estabelece o Art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será denominado **1ª série básica,** que antecederá imediatamente à **1ª série regular,** por sua vez sucedida pela **2ª série** do Ensino Fundamental e assim sucessivamente, até a **8ª série.**

Parágrafo Único – Às duas primeiras séries do Ensino Fundamental cabe a tarefa de alfabetizar as crianças, concentrando-se particularmente no domínio da decodificação.

Art. 3º - A Secretaria de Educação reformulará os objetivos das classes de **Educação Infantil** que recebem crianças de 04 e 05 anos, para que sejam desenvolvidas adequadamente as habilidades de fala e iniciado o processo alfabetizatório, tecnicamente indicado com a denominação de pré-Leitura.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação buscará, nos próximos dois anos dar o necessário treinamento aos professores que orientam as classes das duas idades indicadas de 04 e 05 anos.

Art. 4° - Os alunos matriculados nas séries subseqüentes à **1º série regular** deverão ser avaliados quanto aos seus níveis de desenvolvimento em leitura e, em conseqüência dos dados levantados, serão orientados quanto à recuperação necessária nesta área fundamental do currículo.

Art. 5º - A Secretaria de Educação desenvolverá os programas estabelecidos nesta Lei com permanente envolvimento das famílias, a quem sobremodo interessa a adequada aquisição de habilidades de leitura, decisivas para o futuro de seus filhos.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 17 de maio 2005.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal